Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO N° 071 /2022 Piraí, 16 de março de 2022.

REF.: Regularização situação fiscal – Emissão de certidão

Prezado Senhores(a),

Face ao que dispõe o Despacho do Processo DOSSIÊ nº 13113.037631/2022-72 ora arquivado, viemos esclarecer aos Analistas Tributários da Receita Federal que conforme consultas no E -cac, concluímos que houveram pagamentos de IRRF no cód. 1708 e de CSRF código 5952 como já exposto aqui em outro processo. Porém, a Câmara Municipal de Piraí realizou ***indevidamente os pagamentos,*** pois conforme Lei 10.333 de 19 de dezembro de 2001 art. 33, não temos legislação própria para fazer retenção. O código usado no DARF 5952 não é permitido para Órgão Público da Administração Direta.

Diante de toda essa sequência de erros, mas tentando acertar, enviamos a DCTF referente ao mês de setembro/2019 com a informação do pagamento do IRRF com código 1708.

Solicitamos aos senhores Analistas Tributários a restituição do valor pago no DARF de cód. 5952 no valor de R$380,84 e, consequentemente, a retirada da obrigatoriedade da entrega da DCTF com movimento do mês de outubro de 2019.

Segue, portando, os comprovantes juntamente com este oficio com a finalidade de que seja sanada a pendência e/ou que sejamos orientados de que forma podemos proceder para que não causemos maiores problemas ao Ente Federativo.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alex Joaquim da Silva
Vereador Presidente

Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil